

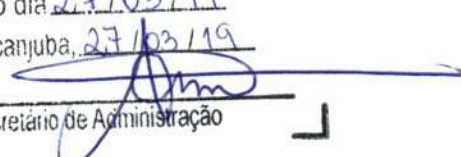


Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.891/2019

De 27 de março de 2019

Certifico que na data 27/03/19,
Foi publicado no Placa Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1891
do dia 27/03/19
Piracanjuba, 27/03/19

Secretário de Administração

“Estabelece valor para débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor - RPV, pela Administração Pública do Município de Piracanjuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracanjuba, considerando as disposições do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da requisição.

Parágrafo Único - Os débitos apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no *caput* deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 2º - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração